



ATA DA SEGUNDA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA OITAVA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos quinze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e um, às nove horas, realizou-se a Segunda Sessão Extraordinária da Oitava Turma do Tribunal Superior do Trabalho. Havendo quorum regimental, foi declarada aberta a Sessão. A Presidência da Oitava Turma foi exercida pelo Excelentíssimo Ministro Emmanoel Pereira, ante a ausência justificada da Excelentíssima Ministra Dora Maria da Costa, encontrando-se ainda presentes a Excelentíssima Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes e o Excelentíssimo Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence. Representou o Ministério Público o Subprocurador-Geral do Trabalho Doutor Luiz da Silva Flores, sendo Secretário o Bacharel Reginaldo de Ozêda Ala. Franqueada a palavra, a Excelentíssima Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes parabeniza o Excelentíssimo Ministro Emmanoel Pereira pela eleição como Presidente do Tribunal Superior do Trabalho para a próxima gestão, e parabeniza também a Excelentíssima Ministra Dora Maria da Costa, eleita como Vice-Presidente. Disse que já está começando a sentir solidão, porque a deixarão sozinha na Oitava Turma. Parabeniza também o Excelentíssimo Ministro Caputo Bastos, por quem tem muito apreço. Afirma que ficou muito emocionada com a eleição do Excelentíssimo Ministro Emmanoel Pereira, principalmente levando em conta que é representante do Quinto Constitucional – assim como a ela própria e a Excelentíssima Ministra Maria Cristina Peduzzi, que preside o TST nesta gestão dos oitenta anos. Lembrou que é o segundo Ministro do Rio Grande do Norte que preside o Tribunal Superior do Trabalho. Homenageia o grande Presidente Ministro Francisco Fausto. O resgate da história inclui o Ministro Francisco Fausto dentre os presidentes do Tribunal Superior do Trabalho em um dos momentos mais importantes da história da Justiça do Trabalho. A Justiça do Trabalho, desde 1941, quando foi criada, vem sofrendo vários ataques de determinados segmentos da sociedade. O Ministro Francisco Fausto assumiu em um momento desses e atuou de forma tão brilhante – juntamente com a Direção do Tribunal, com a OAB, com as entidades da sociedade civil, com o Ministério Público do Trabalho e com as entidades sindicais – que, em 2004, foi aprovada a EC n.º 45, em que a Justiça do Trabalho, em vez de ser extinta, saiu ainda mais fortalecida. Fala que o Excelentíssimo Ministro Emmanoel Pereira assume também em um momento muito delicado, de redução orçamentária, um momento de muitos ataques à Justiça do Trabalho, ao Direito do Trabalho. Então, parece-lhe que Deus reservou ao Rio Grande do Norte a Presidência do TST em momentos em que a Justiça do Trabalho precisa muito de quem a defenda e a conduza com a eficiência e com a grandeza. O Excelentíssimo Desembargador Marcelo Lamego Pertence adere à homenagem ao Excelentíssimo Ministro Emmanoel Pereira. Parabeniza-o e deseja-lhe muito sucesso. O Excelentíssimo Ministro Emmanoel Pereira agradece e subscreve a Excelentíssima Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes quanto ao que disse a respeito dos momentos de turbulência que a Justiça do Trabalho viveu e em relação ao Ministro Fausto. Acrescentaria, que o Ministro Fausto no Tribunal Superior do Trabalho, obteve de forma inegável a coesão, a união, a compreensão de todos. Declara que nesse período da sua Presidência vai tentar imitar, tentar perseguir os caminhos que o Ministro Fausto percorreu ao longo de sua estada aqui no Tribunal, sobretudo essa da união, da compreensão, do abraço fraterno, da paciência em ouvir, da coragem em divergir, mas divergir com respeito, com credibilidade diante de todos os nossos colegas. Mais uma vez agradece a Excelentíssima Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes por palavras tão significativas e importantes, que conseguiram sintetizar tudo aquilo que ele gostaria de ouvir ao longo dos quase vinte anos que no Tribunal Superior do Trabalho. Agradece, ainda, ao Excelentíssimo Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, velho companheiro da Quinta Turma, onde estiveram ombreados por vários anos, contando com a compreensão, boa vontade e, sobretudo, com a inteligência de Sua Excelência. Afirma que o Desembargador é de uma



família muito especial para a Justiça do Brasil, que é a família dos Pertence. Parabeniza-o por retornar ao Tribunal Superior do Trabalho. Espera que ainda permaneça por longo período, e na perspectiva de que continue a ser esse amigo, esse parceiro das horas difíceis. O Doutor Luiz da Silva Flores, Subprocurador-Geral do Trabalho, afirma que o Excelentíssimo Ministro Emmanoel Pereira já sabe o que pensa dele ao longo desses anos todos em que se sentaram lado a lado. Então, assina integralmente embaixo todas as palavras que a Ministra Delaíde disse e junto coloca todo o seu carinho especial. O Excelentíssimo Ministro Emmanoel agradece. Ato contínuo, passou-se ao julgamento dos processos aqui consignados em ordem sequencial numérica: **Processo: Ag-RRAg - 408-73.2019.5.13.0022 da 13a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Advogado: Leonardo Ramos Gonçalves, Advogada: Maura Virginia Borba Silvestre, Advogada: Juliana Falcão Macêdo Matos, Agravado(s): FERNANDO ISAIAS MAROPO, Advogado: Sarah Margarete Bezerra Pinto, Advogada: Camila Maria Cunha Peres Reginato, Advogado: Marcelo Dias Assunção, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. Observação: Ausente, justificadamente, a Exma. Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: AIRR - 607-20.2018.5.05.0195 da 5a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Têssio Rauff de Carvalho Moura, Agravado(s): JOSE JORGE SOUZA ESTRELA, Advogado: Eliezer Queiroz Dourado, Advogado: João Cláudio Silva Gonçalves, Agravado(s): MJR SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: Ausente, justificadamente, a Exma. Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: AIRR - 685-68.2010.5.01.0045 da 1a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Luiz Alexandre G. Mello, Agravante(s) e Agravado(s): RODI-COOP - COOPERATIVA DE TRANSPORTADORES DE CARGAS, PASSAGEIROS, UTILITÁRIOS E LOCAÇÃO DO RIO DE JANEIRO, Advogada: Ana Lúcia D'Arrochella Lima, Agravado(s): HAMILTON JORGE PERDIGÃO, Advogado: Roberta Porto da Luz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da primeira reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Também por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento da União. Observação 1: Ausente, justificadamente, a Exma. Ministra Dora Maria da Costa. Observação 2: A Dra. Roberta Porto da Luz, patrona da parte HAMILTON JORGE PERDIGÃO, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 871-86.2010.5.01.0079 da 1a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL SÃO PAULO APÓSTOLO - ASSESPA, Advogado: Francisco Queiroz Caputo Neto, Recorrido(s): NIRA GOLDMAN DE QUEIROZ GRILLO, Advogada: Natalia Miranda de Macedo, Recorrido(s): SOCIEDADE UNIVERSITÁRIA GAMA FILHO, Advogada: Cristiane de Oliveira Biteti, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "grupo econômico", por violação ao artigo 5º, II, da Constituição Federal (transcendência política do recurso), e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, afastar o reconhecimento do grupo econômico e julgar improcedente o pedido de a responsabilização solidária da recorrente pelos créditos deferidos na presente ação. Prejudicado o exame dos demais temas ventilados no recurso de revista. Observação 1: Ausente, justificadamente, a Exma. Ministra Dora Maria da Costa. Observação 2: A Dra. Caroline Caichiolo de Melo, patrona da parte ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL SÃO PAULO APÓSTOLO - ASSESPA, esteve presente à sessão. **Processo: ARR - 945-97.2014.5.15.0116 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogado: Andre Fittipaldi Morade, Agravado(s) e Recorrido(s): MUNICÍPIO DE TATUÍ, Advogado: Rogério Antônio Gonçalves, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "multas por embargos protelatórios e litigância de má-fé", por violação direta



do art. 5º, LV, da Constituição Federal (transcendência política) e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de excluir a multa por litigância de má-fé, no importe de 1%, mantida a multa por embargos protelatórios, de importe de 2%, aplicada à parte com fundamento no art. 1.026, § 2º, do CPC. Custas inalteradas. Observação: Ausente, justificadamente, a Exma. Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: Ag-AIRR - 963-97.2016.5.10.0016 da 10a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): DFTRANS - TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL, Procurador: Marcos Henrique Silva, Agravado(s): DANIELLE CHRISTINE DE SOUSA SILVA, Advogado: Jomar Alves Moreno, Advogado: Wanda Miranda Silva, Agravado(s): ROVER ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Rodrigo Duque Dutra, Decisão: por unanimidade: i) não exercer o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - Administração Pública"; e II - determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência do Tribunal Superior do Trabalho para prosseguir no exame do recurso extraordinário, como entender de direito. Observação: Ausente, justificadamente, a Exma. Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: Ag-AIRR - 1377-78.2014.5.21.0010 da 21a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: José Pinheiro Guerra, Advogada: Maria Michelle Craciun Brutton, Advogada: Caroline Freire Cavalcanti Vilela, Advogado: Alexandre Alberto da Câmara Silva, Agravado(s): CARLOS AUGUSTO DE CARVALHO, Advogado: Anderson Pereira Barros, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: Ausente, justificadamente, a Exma. Ministra Dora Maria da Costa. Observação 2: A Dra. Caroline Freire Cavalcanti Vilela, patrona da parte EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 2324-78.2012.5.18.0013 da 18a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA, Advogado: Leizer Pereira Silva, Advogado: Fabiano Santos Borges, Advogado: Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Agravado(s): JOAQUINA TOLENTINO, Advogado: Paulo Sérgio da Cunha, Advogado: Fábio Fagundes de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. Observação: Ausente, justificadamente, a Exma. Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: ARR - 10012-98.2018.5.03.0110 da 3a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO ESTADO DE MINAS GERAIS, Advogada: Carla Teresa Martins Romar, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): JULIA LAGE VIANA RIBEIRO, Advogado: Carlos Alberto Reis de Paula, Advogada: Amanda Pereira de Paula Cardoso, Advogado: Guilherme de Carvalho Doval, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamante; II - não conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado; III - conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: Ausente, justificadamente, a Exma. Ministra Dora Maria da Costa. Observação 2: A Dra. Carla Teresa Martins Romar falou pela parte SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO ESTADO DE MINAS GERAIS. Observação 3: A Dra. Amanda Pereira de Paula Cardoso, patrona da parte JULIA LAGE VIANA RIBEIRO, esteve presente à sessão. **Processo: AIRR - 10539-83.2015.5.01.0054 da 1a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Valton Doria Pessoa, Advogado: Gustavo Oliveira Galvao, Agravado(s): CELSO BARROS NUNES, Advogado: Rubenval Braga Franco, Agravado(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Juana Nonato Saba Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: Ausente, justificadamente, a Exma. Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: Ag-AIRR - 11293-18.2015.5.15.0092 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): TELEMONT - ENGENHARIA DE



TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogada: Rosângela Aparecida Saldani Vieira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): TACIANO FAUSTINO DA SILVA, Advogado: Fábio Fazani, Advogada: Cláudia Ventosa Chaves, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Rosângela Aparecida Saldani Vieira, Advogado: Cléber Magnoler, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. Observação: Ausente, justificadamente, a Exma. Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: Ag-AIRR - 12564-71.2017.5.15.0131 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): FABIO RENATO EZEQUIEL PIGNATTA E OUTRO, Advogada: Taísa Pedrosa Laiter, Agravado(s): EATON LTDA., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Agnes Corinaldesi Geraldo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: Ausente, justificadamente, a Exma. Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: AIRR - 78500-60.2009.5.04.0024 da 4a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Evandro Luís Pippi Kruehl, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Agravado(s): INÊS TERESINHA RAUBER PEREIRA, Advogado: André Fernandes Estevez, Agravado(s): MASSA FALIDA da DBA - ENGENHARIA DE SISTEMAS LTDA., Advogada: Taiane Moreira de Mello, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: Ausente, justificadamente, a Exma. Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: Ag-AIRR - 101058-14.2017.5.01.0223 da 1a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A., Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Advogado: Eduardo Lycurgo Leite, Advogado: Rafael Lycurgo Leite, Advogada: Mayara Ferreira da Silva, Agravado(s): RAFAEL GOMES BANDEIRA, Advogado: Jesus da Silva Costa, Advogado: Humberto Ribeiro Bertolini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: Ausente, justificadamente, a Exma. Ministra Dora Maria da Costa. Observação 2: O Dr. Francisco de Assis Brito Vaz, patrono da parte LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 116-16.2017.5.13.0004 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): UNIDAS TRANSPORTE E TURISMO LTDA., Advogado: Adriano Manzatti Mendes, Advogada: Bárbara Campos Porto, Agravado(s): SEVERINO DO RAMO DA SILVA, Advogado: José Silveira Rosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação: Ausente, justificadamente, a Exma. Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: RR - 169-49.2020.5.11.0003 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Recorrente(s): JOENY CAMPOS DE SOUSA DE AQUINO, Advogado: Leandro de Oliveira Violin, Recorrido(s): DROGARIAS FARMABEM LTDA, Advogado: Henrique Franca Ribeiro, Decisão: por solicitação da Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Relatora, retirar o processo de pauta. Observação: Ausente, justificadamente, a Exma. Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: ED-Ag-AIRR - 248-71.2018.5.10.0861 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Embargante: PEDRO AFONSO AÇÚCAR & BIOENERGIA S.A., Advogada: Manuela Simões Falcão Alvim de Oliveira, Advogado: Alexandre Lauria Dutra, Embargado(a): MARIA APARECIDA GOMES DA SILVA, Advogado: Gedeon Batista Pilaluca Júnior, Advogada: Géssica Policena Silva Abreu, Decisão: por solicitação da Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Relatora, retirar o processo de pauta. Observação: Ausente, justificadamente, a Exma. Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: AIRR - 254-20.2019.5.09.0005 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): BERNARDETE WELTER, Advogado: Antônio Roberto Moreira de Moura Ferro Júnior, Agravado(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, Procurador: Edson Luiz Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: Ausente, justificadamente, a Exma. Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: ED-AIRR - 299-**



67.2019.5.08.0129 da 8a. Região, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Embargante: EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Fabrício Trindade de Sousa, Advogado: Marcelo Kanitz, Embargado(a): IGOR SA MORENO SOUSA, Advogado: Luis Gonzaga Andrade Cavalcante, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação 1: Ausente, justificadamente, a Exma. Ministra Dora Maria da Costa. Observação 2: O Dr. Mateo Scudeler, patrono da parte EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., esteve presente à sessão. **Processo: RRAg - 362-82.2015.5.09.0007 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrente(s): IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S.A., Advogada: Simone Fonseca Esmanhotto, Agravado(s) e Recorrido(s): OSAIR AVELINO MARTINS, Advogado: Mathieu Bertrand Struck, Advogado: Nemo Eloy Vidal Neto, Advogado: Marcus Vinícius Sass Toloto, Advogado: Fagner Francisco Castilho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 113 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento do adicional de transferência e seus reflexos. Observação 1: Ausente, justificadamente, a Exma. Ministra Dora Maria da Costa. Observação 2: A Dra. Simone Justus de Brito, patrona da parte IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S.A., esteve presente à sessão. **Processo: AIRR - 441-02.2012.5.06.0023 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): BREMEN VEICULOS LTDA, Advogado: Fernando Antônio Malta Montenegro, Advogado: Pedro Henrique Cavalcanti Montenegro, Advogada: Ana Carolina Cavalcanti Montenegro, Agravado(s): MÁRCIA REJANE RODRIGUES DANTAS DE SOUZA, Advogado: Swara Ferraz de Sá Barreto, Advogada: Carolina Serrano de Oliveira Melo Sanguinetti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: Ausente, justificadamente, a Exma. Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: RR - 473-78.2019.5.06.0211 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Recorrente(s): USINA PETRIBU S.A., Advogado: Sérgio Alencar de Aquino, Recorrido(s): ROBERTO MANOEL INACIO, Advogado: Sebastiao Nunes Bezerra, Advogado: Raíssa Iara de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5.º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que, na atualização dos créditos decorrentes da condenação judicial, sejam aplicados o IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir da citação, a taxa Selic (juros e correção monetária), observando-se, quando da liquidação da sentença, que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão todos os pagamentos eventualmente já realizados, independentemente do índice de correção aplicado. Observação: Ausente, justificadamente, a Exma. Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: Ag-AIRR - 527-67.2012.5.05.0421 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): CODICAL DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Roberto Dórea Pessoa, Advogado: Valton Dória Pessoa, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procurador: Cláudio Dias Lima Filho, Decisão: I) por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do agravo de instrumento; e II) por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: Ausente, justificadamente, a Exma. Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: RR - 568-72.2014.5.08.0003 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Recorrente(s): J. F. DE OLIVEIRA NAVEGAÇÃO LTDA., Advogado: Carlos Thadeu Vaz Moreira, Recorrido(s): RAFAEL SOUSA DOS SANTOS, Advogada: Erivane Fernandes Barroso, Decisão: por solicitação da Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Relatora, retirar o processo de pauta. Observação 1: Ausente, justificadamente, a Exma. Ministra Dora Maria da Costa. Observação 2: O Dr. Ophir Filgueiras Cavalcante Júnior falou pela parte J. F. DE OLIVEIRA NAVEGAÇÃO LTDA.. **Processo: RRAg - 657-16.2020.5.06.0141 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrente(s):



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

METROPOLITANA EMPRESA DE TRANSPORTE COLETIVO LTDA, Advogada: Roberta Accioly Cavalcanti Trindade Henriques, Advogado: Leonardo Luna de Lucena, Advogado: Alexandre José da Trindade Meira Henriques, Agravado(s) e Recorrido(s): LUIS GOMES DA SILVA, Advogada: Carla Cristina de França Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que, para a atualização dos créditos decorrentes da condenação judicial imposta sejam aplicados o IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir da citação, a taxa Selic (juros e correção monetária), observando-se, quando da liquidação da sentença, que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão todos os pagamentos eventualmente já realizados, independentemente do índice de correção aplicado. Observação: Ausente, justificadamente, a Exma. Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: ED-RR - 695-87.2013.5.09.0594 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Embargante: SIND TRAB EMP MONT MANUT PREST SERV AREAS IND ESTADO PR, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Advogado: André Franco de Oliveira Passos, Advogado: Sandro Lunard Nicoladeli, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Eduardo Henrique de Oliveira Braga, Advogado: Rodrigo Camargo Barbosa, Advogado: Renato Ribeiro de Oliveira, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Arno Apolinário Júnior, Embargado(a): LOMATER LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Tatiana David Machado de Mattos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação: Ausente, justificadamente, a Exma. Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: RR - 699-51.2010.5.01.0013 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Recorrente e Recorrido: ALMIR SANTOS DA SILVA, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Recorrente e Recorrido: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Recorrido(s): FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogado: Jorge Henrique Monteiro de Almeida Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista, por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhes parcial provimento para, adequando o julgado ao entendimento do STF, determinar que à atualização dos créditos decorrentes da condenação judicial imposta deverão ser aplicados os mesmos índices de correção monetária e de juros vigentes para as condenações cíveis em geral, quais sejam, a incidência do IPCA-E até o ajuizamento da ação e a incidência da taxa SELIC (para juros e correção monetária) a partir do ajuizamento da ação, ressaltando que pagamentos eventualmente já realizados, quando da liquidação da sentença, são válidos e não ensejam qualquer rediscussão, independentemente do índice de correção aplicado. Observação 1: Ausente, justificadamente, a Exma. Ministra Dora Maria da Costa. Observação 2: O Dr. Matheus de Figueiredo Correa da Veiga, patrono da parte ALMIR SANTOS DA SILVA, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 785-24.2019.5.08.0106 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): STORK TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA., Advogado: Mauro Scheer Luis, Agravado(s): RONIVALDO CAMPOS MATOS, Advogado: Willian Dias Fernandes, Advogado: Flávio Gomes Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: Ausente, justificadamente, a Exma. Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: AIRR - 804-73.2019.5.08.0124 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): MOISES FERREIRA RODRIGUES, Advogado: Ivandernildo Silva de Castro, Advogada: Thassya Andressa Prado, Agravado(s): DÍNAMO ENGENHARIA LTDA., Advogado: João Alfredo Freitas Miléo, Agravado(s): EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Lia D Almeida Gemaque, Advogado: Eduardo Lycurgo Leite, Advogado: Eugenio Coutinho de Oliveira Junior, Advogado: Rafael Lycurgo Leite, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação 1: Ausente, justificadamente, a Exma. Ministra



Dora Maria da Costa. Observação 2: A Dra. Thassya Andressa Prado da Silva, patrona da parte MOISES FERREIRA RODRIGUES, esteve presente à sessão. **Processo: AIRR - 882-69.2014.5.06.0101 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): POLIANA ROBERTA FIGUEIREDO SANTOS, Advogado: Cláudio Gonçalves Guerra, Agravado(s): AMBEV S.A., Advogado: Geraldo Campelo da Fonseca Filho, Advogada: Anna Carolina Barros Cabral da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento por possível violação do art. 93, IX, da Constituição Federal para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. Observação: Ausente, justificadamente, a Exma. Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: ED-RR - 882-22.2017.5.05.0027 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Advogada: Ana Maria Cordeiro Costa, Advogado: Fabiana Galdino Cotias, Embargado(a): JANILDO JOSE DE OLIVEIRA, Advogada: Semírames Áurea Luz Recarey, Advogado: Luiz Roberto Paranhos de Magalhães, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Nathália Pereira Gonçalves Dutra, Advogado: Carlos Fernando de Siqueira Castro, Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração, e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: Ausente, justificadamente, a Exma. Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: AIRR - 1133-90.2014.5.06.0003 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): OI MÓVEL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: Sérgio Alencar de Aquino, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): CAMILA REIS NASCIMENTO DOS SANTOS, Advogada: Ângela Maria Nunes, Advogado: Nelson Gonçalves de Araújo, Agravado(s): PLAYMER SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA. - ME, Advogado: Liliana de Lima Soares, Advogado: Gesner Xavier Capistrano Lins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: Ausente, justificadamente, a Exma. Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: RR - 1147-73.2017.5.20.0005 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Recorrente(s): ATILA BARONE DE SOUZA LIMA, Advogada: Stephane Gonçalves Loureiro Pereira, Recorrido(s): PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Advogado: Eduardo Chalfin, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 927, parágrafo único, do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a responsabilidade objetiva da reclamada, determinando o retorno dos autos ao juízo de primeira instância para, como entender de direito, análise dos pedidos de indenização decorrentes do acidente de trabalho. Observação 1: Ausente, justificadamente, a Exma. Ministra Dora Maria da Costa. Observação 2: O Dr. Gabriel Duarte de Carvalho falou pela parte PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA. **Processo: AIRR - 1403-08.2014.5.17.0004 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Eriberto Gomes de Oliveira, Agravado(s): HAROLDO IGNACIO FILHO E OUTROS, Advogado: Sandro Vieira de Moraes, Decisão: por unanimidade: I) reautuar o processo como RR-1403-08.2014.5.27.0004; II) manter a decisão que conheceu e deu provimento ao recurso de revista interposto pela Reclamada; e III) não promovido o juízo de retratação de que trata artigo 1.030, inciso II, do novo Código de Processo Civil (artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC), devolvam-se os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. Observação: Ausente, justificadamente, a Exma. Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: Ag-AIRR - 1563-25.2017.5.17.0005 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes,



Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO, Procurador: João Hilário Valentim, Procurador: Ana Lúcia Coelho de Lima, Agravado(s): COMPANHIA DOCAS DO ESPIRITO SANTO CODESA, Advogada: Milena Gotardo Cosme, Decisão: I) por unanimidade, dar provimento ao agravo para adentrar de imediato no exame do agravo de instrumento; II) por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento por possível violação do art. 5.º, V, da Constituição Federal para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. Observação: Ausente, justificadamente, a Exma. Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: AIRR - 2113-52.2016.5.07.0031 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): VULCABRAS AZALEIA - CE, CALÇADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S/A, Advogado: Josefa Maria Araujo Viana de Alencar, Agravado(s): RAFAEL RODRIGUES FREITAS, Advogado: Edvilson Franklin Mesquita, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: Ausente, justificadamente, a Exma. Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: RRAg - 2180-94.2017.5.06.0391 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrente(s): AMBEV S.A., Advogado: Geraldo Campelo da Fonseca Filho, Advogado: Anna Carolina Barros Cabral da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): DHAELLYTON DANYL PARENTE DE CARVALHO, Advogado: Raphael Gomes Ferreira de Oliveira, Decisão: I) por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento por possível violação do art. 511, 3.º, da CLT para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. II) por unanimidade, sobrestar o julgamento do recurso de revista. Observação: Ausente, justificadamente, a Exma. Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: AIRR - 2264-20.2014.5.02.0001 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s) e Agravado(s): MARIA CATARINA DE SOUZA LIMA, Advogado: Sandro Simões Meloni, Advogado: Leandro Meloni, Agravante(s) e Agravado(s): EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA - DATAPREV, Advogado: Aylton da Silva Barros, Advogado: Marcelo Marques Lopes, Decisão: I) por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da reclamante quanto ao tema "Adicional De Atividade. Limitação Pela Sentença Exequenda. Natureza Salarial. Violação Da Coisa Julgada" por possível violação do art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada; II) por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada. Observação: Ausente, justificadamente, a Exma. Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: ARR - 2692-70.2014.5.09.0562 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s), Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogado: Rodrigo Linné Neto, Advogado: César Eduardo Misael de Andrade, Advogada: Márcia Regina Rodacoski, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Agravante(s), Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): LÚCIA HELENA DOS SANTOS, Advogado: Fernando Burghi, Advogado: José Affonso Dallegrave Neto, Agravado(s) e Recorrido(s): COFERCATU - COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, Advogado: Arine Mary dos Reis, Advogado: Luiz Rubens dos Reis, Decisão: I) por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada quanto ao tema "Indenização. Parcela Única. Redutor" por possível divergência jurisprudencial para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada; II) por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante; III) por unanimidade, sobrestar o julgamento dos recursos de revista da reclamada e da reclamante. Observação 1: Ausente, justificadamente, a Exma. Ministra Dora Maria da Costa. Observação 2: O Dr. Rafael Linné Netto, patrono da parte USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, esteve presente à sessão. **Processo: AIRR - 9000-34.2006.5.08.0109 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): JOSE OSMANDO



FIGUEIREDO, Advogado: Patrick Lima de Mattos, Agravado(s): TAPAJOS TAXI AEREO LTDA - EPP, Advogado: Antônio Eder John de Sousa Coelho, Agravado(s): IZABEL CRISTINA DA CUNHA COSTA, Advogado: Antônio Eder John de Sousa Coelho, Advogado: Marlon Douglas Castro Martins, Agravado(s): JUAREZ DE ARAUJO COSTA, Advogado: Antônio Eder John de Sousa Coelho, Agravado(s): MARLIZA ROSA DA CUNHA COSTA, Advogado: Antônio Eder John de Sousa Coelho, Agravado(s): EMERSON CORREA BRANCO, Advogado: Antônio Eder John de Sousa Coelho, Agravado(s): OZIMAN ALVES FIGUEIREDO, Advogado: Antônio Eder John de Sousa Coelho, Agravado(s): ALEXANDRE GLEUCO COSTA DA SILVA, Advogado: Raimundo Nivaldo Santos Duarte, Advogado: Carlenilson Antônio de Sousa Santana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: Ausente, justificadamente, a Exma. Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: Ag-AIRR - 10185-55.2016.5.03.0058 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Paulo César Teixeira Filho, Advogada: Rúbia Repollez de Oliveira, Agravado(s): PAULO CÉSAR CHAVES, Advogado: Nasser Ahmad Allan, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação: Ausente, justificadamente, a Exma. Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: Ag-RR - 10260-98.2017.5.15.0002 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Rui Nogueira Paes Caminha Barbosa, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): WILLIAN CLEBER DE GODOI, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Advogado: Doglas Batista de Abreu, Advogado: Gláucio Alvarenga de Oliveira Júnior, Advogado: Rodrigo Antônio de Sousa, Decisão: I) por unanimidade, dar provimento ao agravo para adentrar de imediato no exame do recurso de revista; II) por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 39 da Lei nº 8.177/91, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar a atualização dos créditos decorrentes da condenação judicial pelo IPCA-E na fase pré-processual e, a partir da citação, pela taxa Selic (juros e correção monetária), observando-se, quando da liquidação da sentença, que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão todos os pagamentos eventualmente já realizados, independentemente do índice de correção aplicado. Observação: Ausente, justificadamente, a Exma. Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: Ag-ARR - 10335-96.2015.5.15.0006 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): RUMO MALHA NORTE S.A, Advogado: Carlos Fernando de Siqueira Castro, Advogado: Fábio Korenblum, Agravado(s): LUIS GUSTAVO LIMA, Advogado: Fábio Barbieri, Decisão: por unanimidade: I) não conhecer do agravo quanto ao tema "horas extras", e; II) conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento quanto ao tema "intervalo intrajornada". Observação 1: Ausente, justificadamente, a Exma. Ministra Dora Maria da Costa. Observação 2: O Dr. Francisco de Assis Brito Vaz, patrono da parte RUMO MALHA NORTE S.A, esteve presente à sessão. **Processo: RRag - 10425-25.2016.5.15.0021 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrente(s): BRAZIL HOME CARE ASSISTENCIA MEDICA DOMICILIAR LTDA, Advogado: Andréa Gardano Bucharles Giroldo, Agravado(s) e Recorrido(s): EDILEUSA FERREIRA LIMA, Advogado: Sílvio Carlos de Andrade Maria, Advogado: Anselmo Eduardo Bianco, Agravado(s) e Recorrido(s): COOPSAÚDE - COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS NA AREA DA SAÚDE, Advogado: Fernanda Siqueira Cassab, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional, declarar a licitude da terceirização havida, afastar o reconhecimento de vínculo de emprego com a segunda reclamada, BRAZIL HOME CARE ASSISTENCIA MEDICA DOMICILIAR LTDA, e excluir da condenação as verbas decorrentes do mencionado vínculo. Observação 1: Ausente, justificadamente, a Exma. Ministra Dora Maria da Costa. Observação 2: O Dr. Carlos Vinícius Duarte Amorim, patrono da parte



BRAZIL HOME CARE ASSISTENCIA MEDICA DOMICILIAR LTDA, esteve presente à sessão. Observação 3: O Dr. Mateo Scudeler, patrono da parte BRAZIL HOME CARE ASSISTENCIA MEDICA DOMICILIAR LTDA, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-ARR - 10707-25.2013.5.01.0032 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s) e Agravado(s): ERIDSON HOLANDA BARRETO FILHO, Advogada: Luciana Sanches Cossão, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogada: Priscila Mathias de Moraes Fichtner, Decisão: por unanimidade, dar parcial provimento aos agravos para determinar a incidência, a título de correção monetária, do IPCA-E na fase pré-processual, e da taxa SELIC (art. 406 do Código Civil), a partir da citação, observando-se, na liquidação da sentença, a validade dos pagamentos eventualmente realizados, independentemente do índice de correção aplicado. Observação: Ausente, justificadamente, a Exma. Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: RRAg - 10988-97.2017.5.03.0027 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravado(s) e Recorrente(s): LUIZ CARLOS REIS, Advogado: Denise Ferreira Marcondes, Advogado: Caio Gabriel Ferreira Marcondes, Advogado: Thais Castanha Marcondes, Agravante(s) e Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Luís Felipe Cunha, Advogado: Augusto Carlos Lamêgo Júnior, Decisão: por unanimidade: I) não conhecer do agravo de instrumento da reclamada; II) conhecer do recurso de revista do reclamante, por violação do art. 39 da Lei 8.177/91, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento a fim de reformar o acórdão regional e determinar que, para a atualização dos créditos decorrentes da condenação judicial, devem ser aplicados o IPCA-E na fase pré-processual e, a partir da citação, a taxa Selic (juros e correção monetária), observando-se, quando da liquidação da sentença, que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão todos os pagamentos eventualmente já realizados, independentemente do índice de correção aplicado. Observação: Ausente, justificadamente, a Exma. Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: AIRR - 11104-48.2015.5.03.0165 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s) e Agravado(s): ANGRA INFRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES, Advogada: Marta Cristina de Faria Alves, Advogado: João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Advogado: Ronaldo Rayes, Agravante(s) e Agravado(s): ÓLEO E GÁS FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES, Advogado: Dario Abrahao Rabay, Advogado: Aldo Augusto Martinez Neto, Agravado(s): RODRIGO LIMA SOUZA, Advogado: Caio Jose Dias Moreira, Agravado(s): GEORADAR LEVANTAMENTOS GEOFÍSICOS S.A. E OUTROS, Advogado: Silvia Daniele de Oliveira Alves, Agravado(s): SERGEP SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EIRELI, Advogado: Jorge Luis Coelho Batista Junior, Agravado(s): RIOFORTE INVESTMENT HOLDING BRASIL S.A., Advogada: Flávia Filhorini Lepique, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos agravos de instrumento da sexta e da oitava reclamadas quanto ao tema "Responsabilidade Solidária. Fundo De Investimento" em razão de possível violação do art. 2.º, § 2.º, da CLT para, destrancados os recursos, determinar que sejam reatuados como recursos de revista e reincluídos em pauta a ser publicada. Observação 1: Ausente, justificadamente, a Exma. Ministra Dora Maria da Costa. Observação 2: A Dra. Marta Cristina de Faria Alves, patrona da parte ANGRA INFRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES, esteve presente à sessão. **Processo: AIRR - 11154-86.2015.5.01.0082 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dilcinéa da Silva Reis, Advogada: Isabela Gomes Agnelli, Advogado: Aline Hipolito Cruz, Agravado(s): EVELYN BRUNO MARTINS, Advogada: Luciana Sanches Cossão, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada por possível contrariedade a Súmula 219 do TST e violação do art. 39 da Lei 8.177/91 para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e



reincluído em pauta a ser publicada. Observação: Ausente, justificadamente, a Exma. Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: Ag-AIRR - 11328-98.2017.5.03.0008 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): FEDERACAO MINEIRA DE VOLEIBOL, Advogado: Giovanni José Pereira, Agravado(s): JULIANA PARENTE DELL ARINGA, Advogada: Carolina de Caro Martins, Decisão: por solicitação da Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Relatora, retirar o processo de pauta. Observação: Ausente, justificadamente, a Exma. Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: Ag-RR - 11873-77.2017.5.15.0092 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Rui Nogueira Paes Caminha Barbosa, Agravado(s): SPS INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE TV A CABO LTDA., Advogado: José Henrique Cançado Gonçalves, Agravado(s): JULIANO ROCHA DE OLIVEIRA, Advogada: Mirella Pedrol Franco, Decisão: I) por unanimidade, dar provimento ao agravo para adentrar de imediato no exame do recurso de revista; II) por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 39 da Lei nº 8.177/91, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar a atualização dos créditos decorrentes da condenação judicial pelo IPCA-E na fase pré-processual e, a partir da citação, pela taxa Selic (juros e correção monetária), observando-se, quando da liquidação da sentença, que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão todos os pagamentos eventualmente já realizados, independentemente do índice de correção aplicado. Observação: Ausente, justificadamente, a Exma. Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: RRag - 12297-20.2016.5.15.0007 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrente(s): GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA., Advogado: Ivo Nicoletti Júnior, Advogada: Lourdes Kane Honma, Agravado(s) e Recorrido(s): DANIEL DUARTE, Advogado: Paulo César da Silva Claro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 39 da Lei 8.177/91 e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que na atualização dos créditos decorrentes da condenação judicial imposta, deverão ser aplicados os mesmos índices de correção monetária e de juros vigentes para as condenações cíveis em geral, quais sejam a incidência do IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir da citação, a incidência da taxa SELIC (juros e correção monetária), observando-se, quando da liquidação da sentença, que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão todos os pagamentos eventualmente já realizados, independentemente do índice de correção aplicado. Observação: Ausente, justificadamente, a Exma. Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: Ag-RR - 12484-52.2017.5.15.0117 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): ISS MANUTENÇÃO E SERVIÇOS INTEGRADOS LTDA., Advogado: Samuel Douglas Oliveira Barros, Advogado: Ricardo Jeremias, Agravado(s): MONSANTO DO BRASIL LTDA., Advogado: Danilo Pieri Pereira, Agravado(s): MARIO JOSE CATITA GUELHIRI, Advogado: Ronywerton Marcelo Alves Pereira, Advogado: Bruno Cesar Pereira Bráulio, Decisão: I) por unanimidade, dar provimento ao agravo para adentrar de imediato no exame do recurso de revista; II) por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 39 da Lei nº 8.177/91, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento a fim de determinar a atualização dos créditos decorrentes da condenação judicial pelo IPCA-E na fase pré-processual e, a partir da citação, pela taxa Selic (juros e correção monetária), observando-se, quando da liquidação da sentença, que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão todos os pagamentos eventualmente já realizados, independentemente do índice de correção aplicado. Observação: Ausente, justificadamente, a Exma. Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: RR - 18800-09.1996.5.02.0302 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Recorrente(s): ROBERTO FERREIRA RODRIGUES, Advogado: Válter Tavares, Recorrido(s): VICKY RESTAURANTE E BAR LTDA, Advogado: Rituko Yamazaki, Recorrido(s): HENRI IBRAHIM KARAM, Recorrido(s): LENILSON JOSE DE OLIVEIRA, Recorrido(s): LUCIANO COSTA



BARRETO, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 100, §1º, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a expedição de ofícios ao CAGED, MTE e INSS, a fim de que seja verificada a possibilidade de penhora dos salários e/ou proventos dos sócios executados, limitada à 50% dos ganhos líquidos do devedor. Observação: Ausente, justificadamente, a Exma. Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: AIRR - 20006-22.2016.5.04.0522 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: César Luís Sprandel, Advogada: Camila Zanchin Golin, Agravado(s): ANTÔNIO PEDRO CAPELETTI, Advogado: Paulo César Vailatti Barp, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "Título Executivo Judicial Que Não Fixou Os Índices De Atualização Dos Débitos Trabalhistas. Taxa Referencial (Tr). Inconstitucionalidade. Decisão Proferida Pelo Supremo Tribunal Federal Em Sede De Controle Concentrado De Constitucionalidade. Modulação De Efeitos" por possível violação do art. 5º, II, da Constituição Federal para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. Observação: Ausente, justificadamente, a Exma. Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: RR - 20133-70.2013.5.04.0002 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Recorrente(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dante Rossi, Advogado: Benôni Canellas Rossi, Recorrido(s): MERI MIRIA DA SILVA NOGUEIRA, Advogada: Fernanda Cardoso, Recorrido(s): CLINSUL - MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogada: Camila Salles dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que a correção monetária destes autos observe os mesmos índices de atualização e de juros aplicados nas condenações cíveis em geral, quais sejam, o IPCA-E, na fase pré-judicial, e a taxa SELIC (art. 406 do Código Civil), a partir da citação, observando-se, na liquidação da sentença, a validade dos pagamentos eventualmente realizados, independentemente do índice de correção aplicado. Observação: Ausente, justificadamente, a Exma. Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: ED-ED-ARR - 20376-66.2013.5.04.0017 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Gilberto Antônio Panizzi Filho, Advogado: José Alexandre Fenilli de Miranda, Advogada: Meire Aparecida de Amorim, Embargado(a): LUIZ ALBERTO DE CARVALHO GUIMARAES, Advogado: Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Observação 1: Ausente, justificadamente, a Exma. Ministra Dora Maria da Costa. Observação 2: A Dra. Gesilda de Moraes de Lacerda Ramalho, patrona da parte LUIZ ALBERTO DE CARVALHO GUIMARAES, esteve presente à sessão. **Processo: ED-RRag - 20568-66.2013.5.04.0124 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos da Silva Heinas, Advogada: Ana Regina Marques Brandão, Embargado(a): LUIZ DENIS PIMENTEL PAZ, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Advogado: Celso Ferrareze, Advogado: Lidiomar Rodrigues de Freitas, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para prestar esclarecimentos, na forma da fundamentação, sem efeito modificativo. Observação: Ausente, justificadamente, a Exma. Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: RRag - 20923-33.2014.5.04.0030 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): MÁRCIA DENISE VIVAN BECK, Advogada: Paula Bartz de Angelis, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Frederico Azambuja Lacerda, Decisão: I) por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da reclamante por possível violação do art. 5º, V, da Constituição Federal para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada; II) por unanimidade,



sobrestar o julgamento dos recursos de revista da reclamante e do reclamado. Observação 1: Ausente, justificadamente, a Exma. Ministra Dora Maria da Costa. Observação 2: O Dr. Dalton Fernandes Tolentino, patrono da parte MÁRCIA DENISE VIVAN BECK, esteve presente à sessão. Observação 3: A Dra. Priscila Rodrigues Brandt Bilacchi, patrona da parte BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., esteve presente à sessão. **Processo: RR - 20944-26.2018.5.04.0561 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Recorrente(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Elói Contini, Advogado: Tadeu Cerbaro, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): JOCASTA DA SILVA, Advogado: José Carlos Grando, Advogado: Juliana Caroline Grando, Recorrido(s): JOB RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Maira Soares Bolico, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao Ente Público sobre as obrigações trabalhistas inadimplidas pela empresa contratada. Observação: Ausente, justificadamente, a Exma. Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: RRAg - 20967-51.2017.5.04.0352 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrente(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogado: Rosângela Carraro, Agravado(s) e Recorrido(s): SILVERIO JOSE DOS SANTOS HEITELVAN, Advogado: Antonio Escosteguy Castro, Advogado: Pedro Luiz Correa Osorio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 11, § 1º, da lei 1.060/50, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os honorários advocatícios incidam sobre o valor líquido da condenação, apurado na fase de liquidação de sentença, sem a dedução dos descontos fiscais e previdenciários. Observação 1: Ausente, justificadamente, a Exma. Ministra Dora Maria da Costa. Observação 2: O Dr. Antônio Cândido Osório Neto, patrono da parte SILVERIO JOSE DOS SANTOS HEITELVAN, esteve presente à sessão. **Processo: AIRR - 24800-42.2004.5.05.0017 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA) RFFSA, Procurador: Maximilian Santana, Agravado(s): FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A., Advogado: Rafael Alfredi de Matos, Advogado: Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS, SIMILARES E AFINS NOS ESTADOS DA BAHIA E SERGIPE - SINDIFERRO, Advogado: Vladimir Dória Martins, Agravado(s): FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento por possível violação do art. 5º, II, da Constituição Federal para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. Observação: Ausente, justificadamente, a Exma. Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: Ag-ARR - 25229-37.2015.5.24.0003 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa, Agravado(s): APARECIDO NORIVALDO DE FREITAS, Advogado: Otoni César Coelho de Sousa, Advogado: Júlio César Fanaia Bello, Decisão: I) por unanimidade, dar provimento ao agravo para adentrar de imediato no exame do recurso de revista; II) por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 39 da Lei nº 8.177/91, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar a atualização dos créditos decorrentes da condenação judicial pelo IPCA-E na fase pré-processual e, a partir da citação, pela taxa Selic (juros e correção monetária), observando-se, quando da liquidação da sentença, que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão todos os pagamentos eventualmente já realizados, independentemente do índice de correção aplicado. Observação: Ausente, justificadamente, a Exma. Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: Ag-AIRR - 25584-21.2017.5.24.0086 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s) e Agravado(s): BSB PRODUTORA



DE EQUIPAMENTOS DE PROTECAO INDIVIDUAL S.A., Advogado: Marcos José de Oliveira Saraiva Filho, Advogado: Ronaldo dos Santos Júnior, Agravante(s) e Agravado(s): CONTERN - CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Elenice Cristina Teodoro Pereira, Advogada: Mariselia Ermelina da Silva Santos, Agravado(s): INFINITY AGRÍCOLA S.A., Advogado: Ivair Ximenes Lopes, Agravado(s): USINA NAVIRAÍ S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogado: Ivair Ximenes Lopes, Agravado(s): CIBE PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S.A. E OUTROS, Advogado: Antonio Carlos Brajato Filho, Advogada: Elenice Cristina Teodoro Pereira, Advogado: Rogis Bernardo da Silva, Advogada: Mariselia Ermelina da Silva Santos, Agravado(s): ALEXANDRO RODRIGUES DE SOUZA, Advogado: André Luis Martinelli de Araújo, Advogada: Izildinha Pereira da Silva Santos, Decisão: I) por unanimidade, negar provimento ao agravo da Contern Construções e Comércio Ltda. II) por unanimidade, dar provimento ao agravo da BSB Produtora de Equipamentos de Proteção Individual S.A. para adentrar de imediato no exame do agravo de instrumento; III) por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da BSB Produtora de Equipamentos de Proteção Individual S.A. por possível violação do art. 93, IX, da Constituição Federal para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. Observação 1: Ausente, justificadamente, a Exma. Ministra Dora Maria da Costa. Observação 2: A Dra. Giselli Tavares Feitosa Costa, patrona da parte BSB PRODUTORA DE EQUIPAMENTOS DE PROTECAO INDIVIDUAL S.A., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-ED-AIRR - 58500-75.1991.5.01.0243 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): FUNDACAO AMPLA DE SEGURIDADE SOCIAL - BRASILETROS, Advogado: Domingos Antônio Fortunato Netto, Agravado(s): ALUÍZIO GONÇALVES DE MELLO E OUTROS, Advogado: Gil Luciano Moreira Domingues, Agravado(s): AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A., Advogado: Ricardo César Rodrigues Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação: Ausente, justificadamente, a Exma. Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: Ag-AIRR - 97800-02.1982.5.09.0093 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): DANIEL BERTO, Advogado: Diogo Fadel Braz, Advogado: Tobias de Macedo, Advogada: Thaís Takahashi, Agravado(s): JOAQUIM LUCIO CORREIA, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação: Ausente, justificadamente, a Exma. Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: RR - 101043-76.2017.5.01.0245 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Recorrido(s): PREVINI SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA - EPP, Advogada: Bruna Cury Ribeiro Gatto, Recorrido(s): INSTITUTO SÓCRATES GUANAES - ISG, Advogado: Érico Pereira Coutinho Guedes, Recorrido(s): VALDENICE DE BRITO MALAQUIAS, Advogado: José Aurélio Borges de Moraes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação 1: Ausente, justificadamente, a Exma. Ministra Dora Maria da Costa. Observação 2: A Dra. Bruna Cury Ribeiro Gatto, patrona da parte PREVINI SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA - EPP, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 101199-05.2018.5.01.0027 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Levy Sadicoff, Procuradora: Renata Ruffo Rodrigues Pereira Rezende, Recorrido(s): MARCUS MELLO DE OLIVEIRA, Advogado: Ricardo José Pereira Costa, Recorrido(s): INSTITUTO DATA RIO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, Advogado: Thiago Rego Carvalho, Advogado: Elso Heleno Borges Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 39, § 1.º, da Lei 8.177/91 e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que, na atualização dos créditos decorrentes da condenação judicial, sejam aplicados o IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir da citação, a taxa Selic (juros e correção monetária), observando-se, quando da liquidação da sentença, que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão todos os pagamentos eventualmente



já realizados, independentemente do índice de correção aplicado. Observação: Ausente, justificadamente, a Exma. Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: ED-Ag-AIRR - 101535-37.2016.5.01.0008 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Embargante: TANIA DA ROCHA SANTOS, Advogado: Luís Felipe Celso de Abreu, Embargado(a): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Isabela Coelho Baptista, Embargado(a): REDE DE PROMOÇÃO À SAÚDE - RPS, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para, sanando omissão, acrescer ao julgado embargado a fundamentação constante do voto da Relatora, sem conferir efeito modificativo ao julgado. Observação: Ausente, justificadamente, a Exma. Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: Ag-RR - 101950-23.2016.5.01.0007 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): RAIÁ DROGASIL S.A., Advogado: Gustavo André Cruz, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): LUANA LOPES DA SILVA, Advogado: Guilherme Veríssimo da Silva, Advogado: Célio de Lima Ribeiro, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para adentrar de imediato no exame do recurso de revista; e II) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 39 da Lei nº 8.177/91, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento a fim de reformar o acórdão regional e determinar a atualização dos créditos decorrentes da condenação judicial pelo IPCA-E na fase pré-processual e, a partir da citação, pela taxa Selic (juros e correção monetária), observando-se, quando da liquidação da sentença, que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão todos os pagamentos eventualmente já realizados, independentemente do índice de correção aplicado. Observação 1: Ausente, justificadamente, a Exma. Ministra Dora Maria da Costa. Observação 2: O Dr. Gustavo André Cruz, patrono da parte RAIÁ DROGASIL S.A., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-RR - 125100-44.2009.5.03.0097 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): AGENOR AGOSTINHO DAS CHAGAS, Advogado: Esther Lancry, Advogado: José Eymard Loguercio, Advogado: Humberto Marcial Fonseca, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Maronne Soares Rego, Advogado: Marcelo Pires Ribeiro, Advogado: Felipe de Vasconcelos Soares Montenegro Mattos, Advogado: Osival Dantas Barreto, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Advogado: Francisco Aldairton Ribeiro Carvalho Junior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação: Ausente, justificadamente, a Exma. Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: ED-ED-ED-RR - 131500-85.2006.5.01.0016 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Embargante: ROBERTO TEIXEIRA FIGUEREDO, Advogado: Antônio Landim Meirelles Quintella, Advogada: Lúcia Meirelles Quintella Caldas Barreto, Embargado(a): CLARO S.A., Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Fernando Queiroz Silveira da Rocha, Embargado(a): EICON ENGENHARIA, INFORMÁTICA E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Júlio Zimerman, Embargado(a): COOPERATIVA UNIWAY, Embargado(a): DBA ENGENHARIA DE SISTEMAS LTDA., Advogada: Taiane Moreira de Mello, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Observação: Ausente, justificadamente, a Exma. Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: AIRR - 183400-09.2013.5.13.0023 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): AEC CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: João Luiz Juntolli, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Paulo Lopes da Silva, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): FLAVIANA FERREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Vera Luce da Silva Viana, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos agravos de instrumento das reclamadas em razão de possível violação do art. 94, II, da Lei 9.472/97 para, destrancados os recursos, determinar que sejam reatuados como recursos de revista e reincluídos em pauta a ser publicada. Observação: Ausente, justificadamente, a Exma. Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: AIRR - 192000-68.2004.5.02.0046 da 2a. Região**, Relatora: Ministra



Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): TUMPEX - EMPRESA AMAZONENSE DE COLETA DE LIXO LTDA., Advogado: Daniel Muniz da Silva, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): LOURIVALDO FRANCISCO DOS SANTOS, Advogado: Nelson Rothstein Barreto Parente, Advogado: Carlos Roberto de Oliveira Caiana, Agravado(s): TRANSPORTE URBANO AMÉRICA DO SUL LTDA., Agravado(s): ROMERO TEIXEIRA NIQUINI, Agravado(s): VIAÇÃO AMÉRICA DO SUL LTDA., Agravado(s): JOSÉ LUIZ DE SOUZA FILHO, Agravado(s): VIAÇÃO SÃO JUDAS LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento por possível violação do art. 5.º, II, da Constituição Federal para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. Observação 1: Ausente, justificadamente, a Exma. Ministra Dora Maria da Costa. Observação 2: O Dr. Matheus de Figueiredo Corrêa da Veiga, patrono da parte TUMPEX - EMPRESA AMAZONENSE DE COLETA DE LIXO LTDA., esteve presente à sessão. **Processo: RR - 100027-59.2020.5.02.0203 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Recorrente(s): WILLIAN HENRIQUE APARECIDO MOREIRA, Advogada: Solange Pantojo de Souza, Recorrido(s): GP - GUARDA PATRIMONIAL DE SÃO PAULO LTDA., Advogado: Celia Maria Rodrigues Santana, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Armando Canali Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º, III, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a rescisão indireta do contrato de trabalho, reestabelecendo-se a sentença de origem. Observação 1: Ausente, justificadamente, a Exma. Ministra Dora Maria da Costa. Observação 2: O Dr. Mozart Victor Russomano Neto falou pela parte BANCO BRADESCO S.A.. **Processo: AIRR - 1000215-55.2020.5.02.0008 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): CÍNTIA BENETTI THAMER BUTROS, Advogado: Mario Franco Costa Mendes, Agravado(s): MIGUEL RODRIGUES NERY, Advogado: Silvio Cesar Monteiro de Souza, Advogado: Jair José Monteiro de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: Ausente, justificadamente, a Exma. Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: Ag-ARR - 1000646-90.2015.5.02.0711 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): BIOASSIST COMERCIAL LTDA E OUTRO, Advogado: Ricardo Trigona Neto, Agravado(s): MARIO ALVES DE MATTOS, Advogada: Maria Cecília Fernandes de Mattos Crispim, Advogado: Joaquim Alves de Mattos, Decisão: por solicitação da Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Relatora, retirar o processo de pauta. Observação: Ausente, justificadamente, a Exma. Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: Ag-ARR - 1000676-38.2016.5.02.0082 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): PULLMANTUR SA E OUTROS, Advogado: Marcelo Fortes Giovannetti dos Santos, Agravado(s): TATIANA PASSINI MICHAIL, Advogada: Fabiana Bettamio Vivone Trauzola, Advogado: José Hilton Silveira de Lucena, Decisão: por solicitação da Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Relatora, retirar o processo de pauta. Observação: Ausente, justificadamente, a Exma. Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: RR - 1000732-17.2019.5.02.0066 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Recorrente(s): WAGNER DA SILVA, Advogado: Adriano Alves de Araújo, Recorrido(s): CLARO S.A., Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Leonardo Martins Oliveira Cavalcante, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Renata Pereira Zanardi, Recorrido(s): PLESSEY SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para conceder ao reclamante os benefícios da justiça gratuita. Observação: Ausente, justificadamente, a Exma. Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: RR - 1000968-24.2018.5.02.0447 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Recorrente(s): LUIZ ALEXANDRE GALINDO DE JESUS, Advogado: Nelson



Roberto Correia dos Santos Júnior, Recorrido(s): SMARTFIT ESCOLA DE GINASTICA E DANCA S.A, Advogado: José Guilherme Carneiro Queiroz, Decisão: por solicitação da Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Relatora, retirar o processo de pauta. Observação: Ausente, justificadamente, a Exma. Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: RR - 1000991-03.2016.5.02.0006 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Recorrente(s): FUNDAÇÃO PADRE ANCHIETA - CENTRO PAULISTA DE RÁDIO E TV EDUCATIVAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: Daniel Martins Oliveira, Advogado: Osmar Silveira Franco, Recorrido(s): LEILA MARIA DE OLIVEIRA RUSSO, Advogado: Fernando de Almeida Prado Sampaio, Decisão: por solicitação da Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Relatora, retirar o processo de pauta. Observação: Ausente, justificadamente, a Exma. Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: RR - 1001164-24.2019.5.02.0361 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Recorrente(s): CONSÓRCIO SÃO BERNARDO TRANSPORTES - SBCTRANS, Advogado: Danilo Teiti Iwai, Recorrido(s): NELSON PEREIRA, Advogada: Melissa Leandro Iafélix, Advogado: Leonardo Kasakevicius Arcari, Advogado: Marcos Paulo Montalvão Galdino, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art.. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a existência de grupo econômico pelas reclamadas. Observação: Ausente, justificadamente, a Exma. Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: Ag-RRAg - 1001241-71.2017.5.02.0371 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): GERDAU S.A., Advogada: Karina Roberta Colin Sampaio Gonzaga, Agravado(s): SERGIO JOSE DA SILVA, Advogado: Thomaz Jefferson Cardoso Alves, Decisão: por solicitação da Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Relatora, retirar o processo de pauta. Observação: Ausente, justificadamente, a Exma. Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: RR - 1001738-62.2019.5.02.0065 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Recorrente(s): OTILIA FREITAS DA COSTA SABATELAU, Advogado: Vanessa Goncalves Fadel, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Daniela Cristiane dos Reis, Advogado: Daniel Sposito Pastore, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 463, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para conceder à reclamante os benefícios da justiça gratuita. Retornem-se os autos ao Tribunal Regional, para que seja afastada a deserção do recurso ordinário da reclamante. Observação 1: Ausente, justificadamente, a Exma. Ministra Dora Maria da Costa. Observação 2: O Dr. Gustavo dos Santos falou pela parte ITAÚ UNIBANCO S.A.. **Processo: ED-RR - 1129-04.2016.5.08.0011 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Embargante: RUTE BENTO DA SILVA E OUTRAS, Advogado: Fabrício Bacelar Marinho, Advogado: Anderson André Santos de Jesus, Advogada: Suellem Cassiane dos Remédios Alves, Embargado(a): SPE SINTESE SANTIAGO EMPREENDIMENTO IMOBILIARIO LTDA E OUTRA, Advogado: Leandro José do Mar dos Santos, Advogado: Evandro Antunes Costa, Decisão: por solicitação da Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Relatora, retirar o processo de pauta. Observação: Ausente, justificadamente, a Exma. Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: ED-Ag-RR - 979-37.2016.5.12.0035 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Embargante: JOAO GILBERTO DESTRI, Advogado: Richard Augusto Platt, Advogado: Ricardo Santana, Advogado: Alexandre Santana, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Osival Dantas Barreto, Advogado: Flávio Henrique Brandão Delgado, Advogado: Felipe Costa Silveira, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Decisão: I) por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração do reclamante para, conferindo efeito modificativo ao julgado, para examinar o agravo da parte; II) por unanimidade, dar provimento ao agravo para adentrar de imediato no exame do recurso de revista; III) por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114, I e IX, da



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para reconhecer a competência desta Justiça do Trabalho para julgar a pretensão de integração e reflexos das parcelas reconhecidas em juízo nas contribuições devidas à entidade de previdência privada, determinando-se o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem a fim de que, considerando os regulamentos da Funcef e a necessidade de fonte de custeio, examine o pedido como entender de direito. Observação 1: Ausente, justificadamente, a Exma. Ministra Dora Maria da Costa. Observação 2: O Dr. Ricardo Santana, patrono da parte JOAO GILBERTO DESTRI, esteve presente à sessão. Durante a sessão, o Doutor Matheus de Figueiredo Corrêa da Veiga, em nome da advocacia, adere às homenagens prestadas e parabeniza o Excelentíssimo Ministro Emmanoel Pereira. Vários outros advogados manifestaram-se durante a sessão de julgamento parabenizando-o pela eleição de Presidente do Tribunal Superior do Trabalho: Doutor Ophir Filgueiras Cavalcante Júnior, Doutor Mozart Victor Russomano Neto, Doutora Thassya Andressa Prado da Silva, Doutora Gesilda de Moraes de Lacerda Ramalho, Doutora Marta Cristina de Faria Alves, Doutora Giselli Tavares Feitosa. Ao final da sessão, o Desembargador Marcelo Lamego Pertence aproveita a oportunidade para agradecer o convite para participar. Afirma que sua convocação acaba agora, na próxima sexta-feira. E que é sempre uma alegria e uma honra atuar no Tribunal Superior do Trabalho, notadamente com a presença de Vossas Excelências. A Excelentíssima Ministra Delaíde Miranda Arantes diz que não podem encerrar o ano sem agradecer a Deus pelas vitórias que tiveram e pela vida. Com mais de seiscentas mil vidas perdidas para a Covid-19, suas preservadas as nossas vidas, dos seus familiares e entes queridos. Afirma que perdeu um tio muito querido neste ano, mas precisamos agradecer muito a Deus. E agradecer também à dedicação do Doutor Reginaldo, dos servidores dos Gabinetes e de todos do Apoio, o Rogério Caetano da Setin e a Regina. Em nome desses, quero cumprimentar todos os demais. Espero que 2022 reserve boas surpresas. Que seja um ano muito melhor e, como disse o Ministro Emmanoel, sem pandemia. O Excelentíssimo Ministro Emmanoel ratifica as palavras da Excelentíssima Ministra Delaíde Miranda Arantes. A Excelentíssima Ministra Delaíde Miranda Arantes afirma, ainda, que o Desembargador Marcelo fará muita falta, que é muito querido, muito competente. O Excelentíssimo Ministro Emmanoel Pereira lamenta profundamente a sua Ausência, torce para que uma nova convocação seja feita para aqui ou em qualquer outra Turma. O Excelentíssimo Desembargador Marcelo Lamego Pertence diz muito obrigado e que está muito honrado de contar com a colaboração e com a confiança de Vossas Excelências. Agradece ao Doutor Reginaldo, Rogério, cumprimenta a todos os servidores também. O Sr. Luiz da Silva Flores (Subprocurador-Geral do Trabalho) deseja estender a todos os presentes que estão participando da sessão um feliz natal e um próspero ano novo. O Excelentíssimo Ministro Emmanoel Pereira agradece a todos e até a próxima oportunidade, se Deus quiser. Um Natal muito feliz, rico em saúde, rico em harmonia para todos. Muito obrigado. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às onze horas e quarenta e cinco minutos. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro no Exercício da Presidência da Oitava Turma. Brasília-DF, aos quatorze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e um.

EMMANOEL PEREIRA
Ministro no Exercício da Presidência da Oitava Turma